



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Fixa as atribuições dos Membros durante o Plantão de 1ª Instância do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e estabelece os critérios para a escala dessa atuação específica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o art. 5ª da Lei nº 7.960/89 determina a criação, no âmbito do Ministério Público, do plantão de vinte e quatro horas para a apreciação dos pedidos de prisão temporária;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina a imediata apresentação ao Ministério Público de todo adolescente apreendido em flagrante de ato infracional ou, sendo impossível, que esta apresentação se faça no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO que, fora do expediente forense, poderão surgir situações excepcionais, relativas à violação de direitos fundamentais do homem, em estabelecimentos públicos ou privados, situações estas que legitimem a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, incisos II e VIII, atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o dever de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação do Ministério Público durante o Plantão de 1ª Instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nº 8, de 6 de agosto de 1999, que institui regras de instalação do Juizado Central Criminal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Portaria, a atuação dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios durante o período de Plantão de 1ª Instância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Art. 2º Aos Promotores de Justiça designados para o Plantão de 1ª Instância compete:

I – receber as comunicações de prisão em flagrante, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade;

II – nos procedimentos não submetidos à apreciação de Promotor ou não distribuídos ao Juízo Natural:

a) requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar patrimonial, de ofício ou mediante representação;

b) oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, temporária ou preventiva e nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;

c) manifestar-se em *habeas corpus*;

d) oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou requerê-las de ofício; e

e) requerer as medidas urgentes de que trata a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, de ofício ou mediante representação.

III - oficiar nos procedimentos em que lhe for aberta vista pelo Juiz Plantonista, realizar diligências e promover medidas, desde que repute caráter urgente e o ato ou fato configure desrespeito à ordem jurídica, ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis, obedecidas as atribuições institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

IV – proceder à oitiva informal de adolescentes apreendidos em flagrante por ato infracional e, se necessário, de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas (Lei n.º 8.069/90), e oficiar no sentido de liberar o adolescente ou decretar a sua internação provisória, pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias, sendo que a adoção de uma das medidas referidas no art. 180 do ECA deverá ser objeto de manifestação dos Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude; e

V - officiar nos feitos e nas audiências de competência do Juizado Especial Criminal, aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente forense.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Art. 3º Os horários e locais de funcionamento do Plantão de 1ª Instância do MPDFT estão previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Sempre que necessário, os Promotores de Justiça plantonistas poderão acionar qualquer outro Membro do Ministério Público para auxiliá-los em casos específicos, inclusive no comparecimento ao local de atos ou fatos ocorridos, comunicando, ainda que posteriormente, a necessidade do auxílio à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os Promotores de Justiça plantonistas designados em portaria específica portarão aparelho de telefone celular do Ministério Público durante o plantão, sendo responsáveis pelo seu ininterrupto funcionamento.

§ 3º Os procedimentos e representações encaminhados aos Promotores de Justiça plantonistas ficarão a eles vinculados até a prática dos atos correspondentes, mesmo após o término do período do plantão para o qual foram designados.

Art. 4º Nas hipóteses de apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, durante o plantão, a apresentação ao Ministério Público, referida no art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, far-se-á no Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, situado no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco I, Térreo.

Art. 5º Excepcionalmente e em qualquer horário, quando verificada a ocorrência de violação aos direitos da criança e do adolescente, deverá o plantonista comparecer ao local da ocorrência e adotar as providências indispensáveis à remoção da irregularidade constatada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS INFRACIONAIS

Art. 6º Durante o plantão, nos casos relativos à ocorrência de atos infracionais, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I – proceder à oitiva informal do adolescente autor de ato infracional, que tenha sido apreendido pela autoridade policial, colhendo todas as informações possíveis quanto às circunstâncias do ato infracional, bem como ao contexto familiar e social do adolescente (estrutura familiar, frequência escolar, exercício de atividade laborativa, uso de drogas ou bebidas alcoólicas etc.);

II – em atos infracionais graves, adotar as cautelas necessárias visando evitar a fuga do adolescente ou outras condutas danosas, durante a oitiva informal, sendo recomendável que se proceda à oitiva de forma individualizada, e com a presença do policial responsável pela contenção do adolescente;

III – reduzir a termo as declarações do adolescente, sempre que entender necessário, especialmente quando:

a) o adolescente alegar ter sido vítima de agressões físicas por parte dos policiais civis ou militares que efetuaram sua apreensão ou que o conduziram;

b) houver divergências entre o declarado à Autoridade Policial e ao Promotor de Justiça; e

c) o ato infracional praticado for grave (latrocínio, homicídio, estupro etc.).

IV – diligenciar pela realização de exame de corpo de delito no adolescente, caso este não tenha sido encaminhado ao IML;

V – após a oitiva informal, providenciar o retorno do adolescente ao local destinado à sua contenção, devidamente acompanhado pelo policial responsável pela contenção;

VI – manifestar-se, fundamentadamente, pela liberação (com entrega aos responsáveis ou encaminhamento a entidade de abrigo) ou internação provisória do adolescente, por até 45 dias, em instituição própria, nos termos do Anexo II;

VII – caso o adolescente não tenha responsáveis no Distrito Federal ou estes se neguem a recebê-lo, requerer, por meio do Juízo, que o adolescente seja encaminhado a entidade governamental ou conveniada destinada ao abrigo de adolescentes, nos termos do Anexo III;

VIII – caso seja apresentada criança envolvida em ato infracional, requerer ao Juízo a aplicação de uma ou mais medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII – em caso de quaisquer dúvidas ou de problemas sérios ocorridos durante o plantão, poderá o Promotor de Justiça, se entender necessário, entrar em contato com os Promotores de Justiça lotados na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, os quais darão sugestões sobre como proceder, ou mesmo, comparecerão à Promotoria para ajudar na solução do caso.

§ 1º A liberação do adolescente deverá ocorrer, em princípio, quando o ato infracional tiver sido praticado sem grave ameaça ou violência contra a pessoa, se tal providência não tiver sido adotada pelo Delegado de Polícia, nos casos de lei.

§ 2º O adolescente liberado deverá ser encaminhado aos responsáveis, por intermédio de servidor do Juízo ou outra forma a ser indicada pelo Juiz, ficando tal medida sob responsabilidade do Plantão do TJDFT.

§ 3º A internação provisória poderá ser requerida, fundamentadamente, analisando-se os fatos de forma individualizada, especialmente quando:

a) a gravidade do ato infracional (praticado, geralmente, com grave ameaça ou violência contra a pessoa) e a sua repercussão social justifiquem a permanência do adolescente sob a custódia estatal para a manutenção da ordem pública;

b) o adolescente correr risco de vida;

c) houver reiteração no cometimento de quaisquer infrações, mesmo aquelas cometidas sem ameaça ou violência.

§ 4º Todos os encaminhamentos de criança ou de adolescente deverão ser requeridos ao Juiz e ficarão sob a responsabilidade do Plantão do TJDFT.

Art. 7º A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal deverá comunicar à Chefia de Gabinete, para ciência dos Promotores Plantonistas, as alterações que porventura ocorrerem quanto às entidades destinadas à internação provisória de adolescentes e ao abrigo de crianças e adolescentes, referidas nos Anexos II e III.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS CASOS SOCIAIS

Art. 8º Durante o Plantão de 1ª Instância, quando apresentadas ao Ministério Público crianças ou adolescentes que não praticaram ato infracional, mas que estão com seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam receber algum tipo de atendimento emergencial, deverá o Promotor de Justiça:

I - proceder à oitiva da criança ou do adolescente e demais envolvidos, caso presentes;

II - requerer ao Juiz o encaminhamento aos responsáveis, mediante termo de responsabilidade, ou a entidade de abrigo, nos termos do Anexo III, podendo, se necessário, requerer a realização de estudo social à Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal durante o expediente normal.

Art. 9º Após a manifestação do Ministério Público, a criança ou o adolescente ficará sob a responsabilidade do Plantão do TJDFT, que providenciará a condução da criança ou do adolescente à sua residência ou à entidade de abrigo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CASOS DIVERSOS

Art. 10. Durante o plantão, na ocorrência de casos diversos dos da prática de ato infracional ou casos sociais, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I – na ocorrência de solicitação de autorização para viagem, orientar o interessado a

comparecer ao Comissariado ou aos postos de atendimento da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal durante o horário normal de expediente;

II – na ocorrência de rebelião nos locais de internação provisória ou estrita, entrar em contato imediato com os Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, solicitando seu imediato comparecimento ao local, dirigindo-se em seguida à unidade de internação; e

III – na ocorrência de rebelião, tentativa de fuga com violência contra a pessoa ou motim de presos em outros estabelecimentos prisionais, entrar em contato imediato com os Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Execuções Penais, solicitando seu imediato comparecimento ao local e dirigindo-se, em seguida, à unidade onde ocorreu o fato.

CAPÍTULO VII DAS DESIGNAÇÕES DOS MEMBROS PLANTONISTAS E DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA ESCALA DO PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Art. 11. As atribuições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios durante o Plantão de 1ª Instância serão exercidas, cumulativamente, com as normais atribuições e designações, por Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça designará, em portaria específica, dentre Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, dois Membros do Ministério Público que oficiarão no Plantão de 1ª Instância e dois suplentes, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A semana será dividida em dois períodos de plantão: de domingo a terça-feira e de quarta-feira a sábado, distribuídos conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 2º A prévia da escala do plantão será disponibilizada na *Intranet* do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com antecedência mínima de uma semana do término da escala em transcurso, para eventuais permutas que se fizerem necessárias.

§ 3º As permutas deverão ser comunicadas à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça via e-mail (avisochefegab@mpdft.gov.br), ou em documento a ser entregue na Chefia de Gabinete, ou via fax (3343-9715), informando o nome do Promotor de Justiça com quem irá permutar, a data do plantão ou da substituição eventual.

§ 4º A portaria de designação será publicada após o prazo de encerramento da sua prévia e terá ampla divulgação na página oficial da Instituição, na *Internet* e na *Intranet*.

§ 5º O plantonista impossibilitado de atuar no plantão, após a publicação da portaria, deverá acionar o seu substituto eventual, comunicando a alteração à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º O plantão não oficiado será exercido na escala do mês seguinte, nas primeiras designações.

§ 7º Os plantonistas designados permanecerão no Distrito Federal, enquanto durar a designação, em local de fácil acesso.

§ 8º Os plantonistas designados, ao término do período do seu plantão, entregarão, entre as 8h e 12h30, o material (telefone celular, notebook e demais documentos pertinentes ao plantão) na secretaria da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, local em que o material deverá ser recebido pelos plantonistas subsequentes, segundo a escala referida no artigo 12.

§ 9º O término dos serviços do plantão somente se efetiva com a entrega do material na Secretaria da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 10. Havendo motivo de força maior que impeça o Promotor de Justiça de assumir ou concluir o plantão, o designado comunicará, formalmente, a impossibilidade à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que adotará as medidas pertinentes no sentido de regularizar a execução do plantão.

§ 11. Durante o período do plantão exercido pelos Membros lotados na 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Brasília, havendo necessidade decorrente do acúmulo de serviço ou por motivo de força maior, poderão ser convocados para auxiliar ou substituir no plantão de 1ª Instância os Membros em exercício na 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Brasília.

Art. 13. A escala do Plantão de 1ª Instância obedecerá à ordem inversa de antiguidade na carreira e será elaborada mensalmente.

Parágrafo único. Para elaboração da escala, o Membro que oficial durante o recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, Carnaval ou Semana Santa não será novamente convocado para atuar nesses períodos sem que todos os demais neles hajam oficiado.

Art. 14. O ingresso de novos Promotores de Justiça Adjuntos importará o seguinte:

I – cada um dos recém-empossados fará, pelo menos, um plantão supervisionado;

II – após o cumprimento do plantão supervisionado por todos os recém-empossados, ficará suspensa a escala de que trata o art. 12 desta Portaria; e

III – a escala permanecerá suspensa até que todos os recém-empossados tenham cumprido um período de plantão, conforme portaria de designação específica.

Art. 15. É vedada a concessão de férias ou licença-prêmio por tempo de serviço para o período em que o Promotor estiver designado para o Plantão de 1ª Instância.

Art. 16. O Promotor de Justiça que entrar em afastamento legal, por um período inferior a 1 ano, concorrerá à escala logo após o seu retorno ao serviço, sendo incluído no 2º período subsequente ao término do seu afastamento e, para a sua substituição, será convocado o seguinte ainda não designado.

Art. 17. Em caso de afastamento por mais de um ano, o Promotor repetirá tantos plantões quantos bastem para igualar aos dos demais, se for o caso.

§ 1º Na escala em transcurso, o Promotor será incluído de acordo com a sua antiguidade na lista.

§ 2º Os plantões atrasados serão exercidos a partir do mês seguinte ao do efetivo retorno do Promotor às atividades, limitada a escala a dois plantões por semestre.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria n.º 1251, de 3 de novembro de 2005, Portaria n.º 1252, de 3 de novembro de 2005 e Portaria n.º 1059, de 8 de outubro de 2007.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA



ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

ANEXO I

DIAS	HORÁRIOS	LOCAIS	RESPONSÁVEIS
De segunda a sexta-feira (exceto feriados)	0h às 6h	Por meio de telefone celular do Plantão de 1ª Instância do MPDFT, o Promotor de Justiça será acionado pela Central de Telefonia Fixa do Plantão de 1ª Instância do MPDFT e designará o local onde atenderá as ocorrências, podendo, inclusive, ser a sua residência.	Membros designados em portaria específica para o plantão de 1ª Instância do MPDFT.
	6h às 12h	Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco I, Térreo.	Membros em atuação na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Brasília.
	18h às 24h	Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco I, Térreo.	Membros em atuação na 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Brasília.
Sábados, domingos e feriados	0h às 13h	Por meio de telefone celular do Plantão de 1ª Instância do MPDFT, o Promotor de Justiça será acionado pela Central de Telefonia Fixa do Plantão de 1ª Instância do MPDFT e designará o local onde atenderá as ocorrências, podendo, inclusive, ser a sua residência.	Membros designados em portaria específica para o plantão de 1ª Instância do MPDFT.
	13h às 24h	Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, lotes 4/6, Bloco I, Térreo.	



ANEXO II
UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES – DISTRITO FEDERAL

Unidades de Internação Provisória

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
CESAMI – Centro Socioeducativo Amigoniano	Fazenda Papuda, s/nº – Complexo Penitenciário – São Sebastião	3964-6601 7815-5520
CAJE – Centro de Atendimento Juvenil	SGAN 916, Bloco F – Asa Norte	3905-1228 3905-6784 3905-6682

Unidades de Internação Estrita

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
CIAGO – Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras	Estrada Contorno Taguatinga-Gama, Km 03 – Granja das Oliveiras – Recanto das Emas	3964-6601 7815-5520
CAJE – Centro de Atendimento Juvenil	SGAN 916, Bloco F – Asa Norte	3905-1228 3905-6784 3905-6682
CIAP – Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina	Quadras 44/45 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Planaltina/DF	3905-7391



ANEXO III
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ENTIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	REGIME DE ATENDIMENTO
Abrigo Reencontro – ABRIRE	Área Especial F 24, Taguatinga/DF	3561-4914 3562-8370	Abrigo governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos de zero a dezoito anos de idade.
Aldeias Infantis SOS Brasília	SGAN 914, Conjunto F, Brasília/DF	3272-3482 3273-9061	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.
Associação de Mães Protetoras, Amigos e Recuperadores de Excepcionais	Conjunto Fazendinha, Casa 03, Vila Planalto/DF.	3274-9561 3301-1110	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes com deficiência, de ambos os sexos.
Assistência Social Evangélica de Brasília – Projeto ABA	QNM 42, Conjunto A, Casa 01, Taguatinga/DF	3224-3843 3491-0176	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.
Obras Sociais da Sociedade de Divulgação Espírita Auta de Souza	Área Especial nº 17, Setor D Sul, Taguatinga/DF	3352-3018	Orientação e Apoio Sociofamiliar. Atende jovens e adolescentes grávidas ou puérperas com seus filhos.
Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – CRIAMAR	QNM 27 ,Módulo A Área Especial, Ceilândia/DF	3581-7578 3471-2628	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ENTIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	REGIME DE ATENDIMENTO
Casa da Criança Batuira	QNM 32 ,Módulo C, Área Especial, Ceilândia/DF	3036-9101	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de dois a dezoito anos de idade.
Casa de Ismael	SGAN Quadra 913, Conj. G, Asa Norte, Brasília/DF	3272-4731 3273-2268 3273-6755	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes na faixa etária de dois a dezoito anos de idade.
Casa Transitória de Brasília	QSF Área Especial nº 6/7/8, Taguatinga/DF	3356-2788	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de dois a sete anos de idade.
Sociedade Espírita de Amparo ao Menor, Casa do Caminho	QNJ 10, Área Especial nº 6, Taguatinga Norte / DF	3475-5210	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.
Centro Comunitário Imaculada Conceição – CEICON	Quadra 12, Área Especial 05, Sobradinho-DF	3487-6781	Abrigo Não Governamental. Atende crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de oito a quatorze anos de idade.
Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva	QNC 03, Casa 16, Taguatinga Norte/DF	3034-0948 (escritório) 3034-0040 3034-0947	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes na faixa etária de quatro a quatorze anos de idade que convivem com o HIV/AIDS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ENTIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	REGIME DE ATENDIMENTO
Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista – FALE	Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácara nº 11, Quadra 108 - Recanto das Emas/DF.	3331-3556	Abrigo não-governamental. Atende famílias, crianças e adolescentes que convivem com o HIV/AIDS.
Grupo Luz e Cura	Chácara Jesus Menino de Praga, 33 C, Núcleo Rural, Sobradinho/DF. Correspondência: SQS 116, Bl. “E”, Apt. 603, Brasília/DF	3034-4798 3345-6585	Abrigo não-governamental. Atende crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a seis anos de idade.
Lar da Criança Padre Cícero	QNG – 27, A/E 04 - Taguatinga Norte/DF		Abrigo não-governamental. Acolhe crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de zero a quatorze anos de idade.
Lar Infantil Chico Xavier	MSPW Quadra 01 , Conjunto 04, Casa 05, Núcleo Bandeirante/DF.	3386.6673 3242.3784	Abrigo não-governamental. Atende crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a quatro anos de idade.
Lar de São José	QNM 32, Módulo “B”, Área Especial, Ceilândia/DF	3491-0265	Abrigo não-governamental. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de dois a dezoito anos de idade.
Sociedade Cristã Maria e Jesus - Nosso Lar	SAIS – Lote Núcleo Bandeirante	3301-3244 3301-1120	Abrigo não-governamental. Acolhe crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ENTIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	REGIME DE ATENDIMENTO
Serviço Integrado de Amparo e Orientação – SIÃO	Incrá 07 – RF 02 - Chácara Paraíso, PICAG, Núcleo Rural Alexandre Gusmão Brazlândia/DF		Abrigo não-governamental. Acolhe crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.
Nova Acrópole	Quadra 15, Conjunto D, Casa 45, Sobradinho/DF	3387-9916	Abrigo não-governamental. Acolhe crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos.